



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2023 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Política de Pesquisa do Instituto Federal Catarinense (IFC).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Lucas Spillere Barchinski, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria nº 1.003/2022, de 31/05/2022, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 34, em 01/06/2022, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.003898/2022-66 ;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC;
- O Regimento Geral do IFC;
- O Estatuto do IFC;
- A decisão do Conselho Superior na 10ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 30/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a a Política de Pesquisa do Instituto Federal Catarinense (IFC), na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 30/08/2023 e seus efeitos a partir de 02/10/2023.

ANEXO

POLÍTICA DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa a produção científica, tecnológica e cultural, nas diversas áreas do conhecimento, cujos resultados devem ser estendidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral.

§ 1º Compete ao IFC estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por servidores(as) e estudantes da Instituição.

§ 2º As atividades de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos(as) estudantes em atividades de iniciação científica, bem como, em experiências didáticas e pedagógicas que privilegiem o ensinar e o aprender por meio do fazer.

§ 3º A pesquisa realizada no âmbito do IFC deverá respeitar a legislação vigente aplicável, as normas de ética em pesquisa e as diretrizes da política institucional de pesquisa,

Art. 2º A política de pesquisa do IFC será implementada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelas Coordenações de Pesquisa e Inovação (ou equivalentes) de cada **campus**.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 3º A política de pesquisa do IFC dispõe sobre as finalidades, princípios, objetivos e diretrizes da pesquisa, em consonância com as políticas e legislações nacionais de pesquisa e as normas específicas da instituição.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS DA PESQUISA

Art. 4º São finalidades da pesquisa do IFC:

I - Promover atividades científicas e tecnológicas, nas diversas áreas do conhecimento, como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - Promover a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade, a redução das desigualdades e aumento da sustentabilidade;

III - Fomentar projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, com a concessão de bolsas e auxílios financeiros para o desenvolvimento de projetos;

IV - Desenvolver e integrar atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a produção do conhecimento e o desenvolvimento social, responsabilidade ambiental, científico, cultural, tecnológico, político, econômico sustentável e ambientalmente responsável e amigável, destacando-se a chamada de apoio a projetos voltados ao desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V - Realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento humano, social, cultural, científico, técnico e tecnológico, estendendo seus benefícios à comunidade; e

VI - Propiciar a formação de profissionais e pesquisadores(as) comprometidos(as) com a justiça social, a formação cidadã, a inclusão, a democracia e o desenvolvimento local, regional, nacional e global sustentável;

Art. 5º São princípios da política de pesquisa do IFC:

I - interdisciplinaridade: assumir a interdisciplinaridade dos saberes das diferentes áreas do conhecimento historicamente acumulado como necessidade para a compreensão da realidade e dos fenômenos visando construção de conhecimentos contextualizados científica, ética, humana, social, cultural e tecnicamente;

II - indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão: desenvolver processos educativos e formativos por meio de atividades integradas de ensino, de pesquisa, de extensão e de qualidade social referenciada, comprometidos com a inovação, a inserção social e profissional, o desenvolvimento sociocultural, científico, econômico e ambiental sustentável;

III - inclusão, sustentabilidade e justiça social: oferecer, por meio de atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão, oportunidades de acesso à formação continuada tendo como perspectiva a qualidade social referenciada dos processos educativos e formativos e a educação como direito social público e subjetivo de todos os cidadãos, primando pela justiça social;

IV - formação cidadã e autonomia intelectual: fomentar a construção do conhecimento, a formação de profissionais competentes e sujeitos comprometidos socialmente, de modo a ampliar a sua capacidade de perceber e analisar os problemas contemporâneos e de posicionar-se criticamente diante da realidade, proporcionando o desenvolvimento da sua autonomia intelectual e emancipação; e

V - democracia e pluralidade: desenvolver processos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão do IFC que abarcam a pluralidade e diversidade filosófica e epistemológica, a democracia e a ética na produção e interpretação dos conhecimentos e nas relações interpessoais e profissionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA PESQUISA

Art. 6º Em consonância com as finalidades, princípios e compromissos institucionais, os objetivos e diretrizes da política de pesquisa do IFC, são:

I - Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, nas diversas áreas do conhecimento, capazes de agregar valores humanitários e sustentáveis a conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração, adaptação e transformação de soluções científicas, técnicas e tecnológicas que atendam as demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Fortalecer e consolidar os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, articulando-os às perspectivas globais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;

IV - Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à curiosidade e investigação científica, bem como a busca de material técnico-científico em periódicos qualificados da área;

V - Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como promover políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;

VI - Desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa e a Iniciação Científica e Tecnológica, bem como subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação;

VII - Desenvolver e articular redes de pesquisa envolvendo servidores(as) e estudantes dos vários **campi** na perspectiva da colaboração, no compartilhamento de processos e materiais e dos resultados; e

VIII - Incentivar o aprimoramento da escrita científica pelos(as) estudantes de iniciação científica e tecnológica.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Art. 7º A organização da pesquisa, tanto no seu aspecto administrativo quanto na sua dimensão acadêmico-científica, é definida no âmbito do Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFC.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 8º Os princípios, as diretrizes e os objetivos da presente política serão potencializados e implementados na instituição por meio de programas, projetos e ações.

Art. 9º Os programas, projetos e ações de pesquisa terão apoio financeiro por meio de:

I - bolsas - conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos(as) beneficiários(as) nos programas e/ou projetos, concedidos segundo os critérios de seleção estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC; e

II - auxílios financeiros - apoio financeiro concedido a beneficiário(a) de programas, projetos ou ações do IFC, que pode envolver benefício(s) regulamentado(s) pelas normativas vigentes do IFC.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. São órgãos colegiados com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de pesquisa e inovação, as Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) dos **campi** e o Comitê Central de Pesquisa (COCEP);

Art. 11. A Reitoria do IFC, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), instituirá um Comitê Central de Pesquisa, composto pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa e pelos(as) Coordenadores(as) de Pesquisa e Inovação (ou equivalente) dos **campi** e da Reitoria;

Art. 12. Cada **campus** do IFC instituirá uma Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), presidida pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação (ou equivalente) do **campus** e composta, por, no mínimo, três titulares e três suplentes, preferencialmente com representatividade de diferentes áreas do conhecimento, sendo imprescindível a participação de docentes e técnico-administrativos do quadro permanente do IFC.

Parágrafo único. Deverá ser assegurado um percentual de 50% (cinquenta por cento) dos membros com titulação mínima de Mestre.

Art. 13. A Reitoria disporá do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) como órgão normativo e consultivo, de assessoramento e de apoio ao processo decisório, no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O CONSEPE é integrante da estrutura organizacional do IFC, conforme previsto em seu Regimento Geral.

Art. 14. O CONSEPE, o COCEP e a CAPP serão regidos por Regimento Interno próprio aprovado pelo órgão competente do IFC.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Art. 16. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e, necessariamente, discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa fomentadas pela instituição deverão contar com a participação de estudantes, seja na condição de bolsistas ou voluntários.

Art. 17. O IFC estimulará o desenvolvimento de atividades de pesquisa com livre proposição temática e/ou com temáticas direcionadas e incentivará a associação das mesmas aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 18. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas nos **campi** do IFC ou fora deles, em cooperação com organizações da sociedade civil e empresariais, universidades, fundações e institutos de pesquisa, dentre outros, promovendo ações científicas interinstitucionais.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa desenvolvidas fora do IFC deverão estar oficializadas, registradas e amparadas por meio de convênios, acordos de cooperação ou instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 19. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros oriundos do orçamento da instituição ou de fontes externas, devendo as compras e contratações respeitar a legislação vigente.

Seção I

Da ética nas atividades de pesquisa

Art. 20. As atividades de pesquisa que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos devem, obrigatoriamente, atender a legislação vigente aplicável a cada caso, a saber:

I - A pesquisa que envolva seres humanos deverá ser devidamente respaldada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, por meio de parecer escrito. A Plataforma Brasil deverá ser utilizada para cadastramento do protocolo de pesquisa e obtenção deste parecer;

II - A pesquisa que envolva animais deverá ser devidamente respaldada pelo Comitê de Ética no Uso de Animais do IFC (CEUA/IFC);

III - A pesquisa que envolva organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

IV - A pesquisa que envolva células-tronco embrionárias deverá estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

V - A pesquisa que envolva patrimônio genético e conhecimento tradicional associado deverá estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen);

VI - A pesquisa que envolva energia nuclear e materiais radioativos deverá estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

VII - A pesquisa que venha gerar resíduos químicos e/ou biológicos deverá estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

VIII - A pesquisa que envolva coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, deverá estar em conformidade com a legislação vigente e autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e

IX - A pesquisa que envolva a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverá atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – (SISFAUNA) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Seção II

Dos projetos de pesquisa

Art. 21. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, e preferencialmente, articulados com as linhas e grupos de pesquisa certificados pela instituição e inseridos no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 1º Por projeto entende-se a descrição detalhada de um empreendimento de pesquisa em que se buscam respostas claras para problemas bem definidos, cujo alcance é limitado em função da seleção de certo número de variáveis e objetivos e da definição de determinado tempo para a sua conclusão e a obtenção dos resultados e produtos esperados.

§ 2º Os projetos de pesquisa têm duração de até dois anos, a depender do edital de fomento, quando for o caso, podendo ser prorrogado por até mais um ano, mediante a apresentação à CAPP do **campus**, por parte do(a) coordenador(a) do mesmo e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de término, de requerimento para este fim acompanhado do

relatório das atividades desenvolvidas, dos resultados e produtos obtidos e a serem alcançados, bem como, das justificativas para a prorrogação do prazo.

Art. 22. Constituem modalidades de projetos de pesquisa no âmbito do IFC:

I - Projetos de pesquisa com apoio interno - aqueles desenvolvidos exclusivamente com recursos advindos do orçamento do IFC, acessados por meio de editais específicos para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de pesquisa;

II - Projetos de pesquisa com apoio externo - aqueles desenvolvidos exclusivamente com recursos advindos de agências de fomento à pesquisa públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, investimento ou bolsas de pesquisa, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente;

III - Projetos de pesquisa com apoio interno e externo - aqueles financiados, simultaneamente, com recursos do orçamento do IFC e por agências de fomento à pesquisa públicas ou privadas, por empresas públicas ou privadas, por organizações do terceiro setor, dentre outras, sejam nacionais ou estrangeiras, sob a forma de custeio, investimento ou bolsas de pesquisa, captados e gerenciados de acordo com a legislação vigente; e

IV - Projetos de pesquisa sem fomento - aqueles caracterizados pela ausência de apoio interno e externo, desenvolvidos de forma voluntária ou vinculados a disciplinas específicas.

Parágrafo único. Os projetos sem fomento deverão ser submetidos a edital de fluxo contínuo ou de demanda permanente.

Seção III

Da coordenação dos projetos de pesquisa

Art. 23. O projeto de pesquisa deverá ser coordenado, por servidor(a) docente ou técnico(a)-administrativo(a) do quadro permanente em efetivo exercício no IFC ou professor(a) visitante.

Parágrafo único. Pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC, mas que estejam em exercício na Instituição, poderão coordenar projetos, nos termos do art. 26 e art. 27, Inciso II e § 1º desta Política.

Art. 24. O(a) coordenador(a) do projeto deve estar cadastrado(a) em grupo de pesquisa inserido no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC.

Art. 25. Para exercer a coordenação de projeto de pesquisa é necessário atender os requisitos na legislação vigente e nas normativas internas correlatas.

Seção IV

Dos(as) pesquisadores(as)

Art. 26. Pesquisador(a) é o(a) profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

Art. 27. Poderão participar das atividades de pesquisa no IFC, na condição de pesquisadores (as):

I - Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) integrantes do quadro de pessoal do IFC; e

II - Pesquisadores(as) de outras organizações.

§ 1º. Serão admitidos(as) pesquisadores(as) de outras organizações com as quais o IFC formalmente mantenha convênio e/ou acordo para fins de cooperação técnica e científica, servidor em exercício provisório no IFC e servidor cedido para o IFC.

§ 2º. No caso de situações diversas das mencionadas no § 1º, poderão ser admitidos pesquisadores(as) na condição de colaborador(a) voluntário(a) individual e a viabilidade da mesma deverá ser analisada e autorizada pelos órgãos competentes da Instituição.

§ 3º. Como colaborador(a) externo poderão ser considerados:

I - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação técnica ou instrumento jurídico congênere celebrado com o IFC; e

II - Profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 4º. O pesquisador externo deverá ter condições financeiras próprias para manter-se durante o período de desenvolvimento da pesquisa junto ao IFC, a fim de que não sejam gerados ônus ao Instituto Federal Catarinense, observado, em relação àqueles que sejam servidores públicos cedidos, a regra do artigo 93, §1º, da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 10.835/2021.

Seção V

Dos programas de pesquisa

Art. 28. No caso de projetos de pesquisa que se articulem uns com os outros ou que prevejam continuidade, quando os resultados e produtos de um projeto são necessários para a apresentação de novo projeto, é facultada a apresentação conjunta dos mesmos como programa de pesquisa.

Parágrafo único. Por programa entende-se um grupo de projetos relacionados entre si e coordenados de maneira articulada e/ou centralizada, o que facilita a operacionalização complementar de cada um e possibilita uma visão conjunta de seus objetivos, resultados e produtos; apresentam objetivos mais amplos e maior número de variáveis e resultados, tornando os complexos, de forma que, normalmente, não incluem aspectos operacionais, descrição detalhada de suas atividades e definição precisa do tempo de duração. Podem ser estruturados a partir da fragmentação de uma ação abrangente ou pela aproximação de projetos com objetivos convergentes.

Seção VI

Dos grupos de pesquisa

Art. 29. O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores(as) sobre um campo de estudo de interesse comum e em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, visando o desenvolvimento da pesquisa e cujo propósito é a geração contínua de conhecimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 30. Caberá ao líder do Grupo de Pesquisa fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme normas prescritas pela referida agência.

Art. 31. Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Curriculum Lattes cadastrado e atualizado no formato oficial do CNPq.

Art. 32. As questões relativas à criação, composição e credenciamento de grupos de pesquisa, bem como, ao cadastramento de seus líderes, no âmbito do IFC, serão regidas por regulamentação própria, com base nas normas do CNPq.

Seção VII

Da carga horária de trabalho em pesquisa

Art. 33. As normas relativas aos limites e à alocação de carga horária destinada às atividades de pesquisa serão definidas em regulamento próprio, sem prejuízo institucional ao funcionamento regular das demais atividades desenvolvidas pelo IFC.

Seção VIII

Dos recursos para a pesquisa

Art. 34. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros oriundos do orçamento da instituição ou de fontes externas, devendo as compras e contratações respeitar a legislação vigente.

§ 1º. As receitas porventura geradas em decorrência das atividades de pesquisa integrarão o orçamento do IFC, observada a legislação vigente.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as atividades de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização preveja forma diversa para a destinação das eventuais receitas.

Art. 35. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do IFC, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 36. A Reitoria do IFC, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, incentivará a pesquisa por meio de:

I - estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa, observada a legislação vigente;

II - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos **campi**;

III - promoção de eventos para estimular a divulgação dos trabalhos científicos e debates acerca da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - desenvolvimento de programas, projetos e ações, por meio de concessão de bolsas, recursos financeiros para investimento e custeio, regidos por editais específicos;

V - produção e publicação acadêmica, científica e cultural, regidos por editais específicos;

VI - promoção da publicação da produção de servidores(as) e estudantes do IFC, bem como da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, por meio da Editora IFC; e

VII - divulgação de periódicos científicos e anais de eventos institucionais, com a finalidade de promover o livre acesso e a visibilidade da produção científica do IFC, por meio do Portal de Publicações Eletrônicas do IFC.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA

Art. 37. São órgãos executores responsáveis pela gestão da pesquisa no âmbito do IFC:

I - a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, suas diretorias e coordenações afins, junto à Reitoria; e

II - as Coordenações de Pesquisa e Inovação (ou equivalentes), junto a cada **campus**.

Art. 38. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão executivo do IFC que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas ao ensino e à extensão e que promove ações de intercâmbio com outras organizações de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A estrutura, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação são detalhados no Regimento Geral do IFC.

Art. 39. A Coordenação de Pesquisa e Inovação (ou equivalente) é o órgão executivo de cada **campus** que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa e inovação, no âmbito do **campus**, articuladas ao ensino e à extensão e em sintonia com as diretrizes emanadas das instâncias superiores, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia.

Parágrafo único. A estrutura, a composição, as competências, a organização e o funcionamento das Coordenações de Pesquisa dos **campi** serão detalhados em Regimento Interno dos **campi**, com base no Regimento Geral do IFC.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFC sanar dúvidas referentes à interpretação desta Política e suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como:

I - Rever os regulamentos complementares existentes, alinhando-os aos princípios deste e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes; e

II - Elaborar os demais regulamentos complementares indicados por este e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 41. Para qualquer ação relativa à Política de Pesquisa que requerer ou envolver contratação, convênios ou ajustes similares é obrigatória a submissão prévia dos mesmos à Procuradoria Federal junto ao IFC.

Art. 42. Os casos omissos nesta Política serão analisados no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o qual atuará também como primeira instância recursal.

Parágrafo único. Dos atos do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior (CONSUPER), por estrita arguição de legalidade.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 30/08/2023 e seu efeito a partir de 02/10/2023.

(Assinado digitalmente em 03/10/2023 08:48)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI

REITOR

Processo Associado: 23348.003898/2022-66

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/10/2023** e o código de verificação: **b76d9671a5**